

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MATO GROSSO – STIU – MT**, CNPJ N°. 03.915.741/0001-90, neste ato representado por seu Presidente o Sr. DILLON CAPOROSSI e por seu representante sindical o Sr. LEANDRO ACASSIO CARDOSO;

E

**QUEIROZ GALVÃO ENERGÉTICA S/A**, CNPJ N° 03.299.819/0002-70, neste ato representada pelo seu diretor o Sr. ROBERTO MARIO DI NARDO e pelo Sr. JOÃO CARLOS GONÇALVES PINTO;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

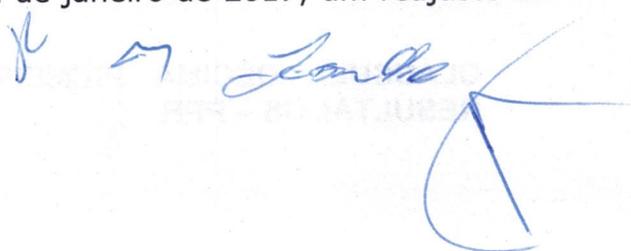
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em geração de energia elétrica, empregados da Queiroz Galvão Energética S.A., com abrangência territorial em Jauru/MT.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL (em negociação)**

- a) Fica estabelecido o piso salarial de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais), a partir de 1º de fevereiro de 2017, para as atividades de manutenção;
- b) Fica estabelecido o piso salarial de R\$1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), a partir de 1º de fevereiro de 2017, para as atividades administrativas;

### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL**

A Queiroz Galvão Energética S/A, aplicará integralmente, a partir de 1º fevereiro de 2017, sobre os salários praticados em 31 de janeiro de 2017, um reajuste de 100% do índice IPCA do período – 5,354%.



#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

A QUEIROZ GALVÃO assegurará o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente. Entretanto envidará todos os esforços para que o pagamento se dê no último dia útil de cada mês trabalhado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO**

A QUEIROZ GALVÃO concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em casos de emergência comprovada, mediante solicitação do empregado e aprovação da diretoria; e de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do empregado, desde que requeridos no mês de janeiro de cada ano, ou no documento de aviso de férias emitido pela área de Gestão de Pessoas para confirmação das mesmas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A QUEIROZ GALVÃO assegura aos seus empregados acréscimo nas horas extraordinárias trabalhadas de segunda à sexta-feira, de 50% (cinquenta por cento); aos sábados, de 70% (setenta por cento) e; de 100% (cem por cento), aos domingos e feriados, incidindo sempre estes percentuais sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento, sendo estes percentuais aplicáveis aos empregados que cumprem a jornada normal de trabalho (horário comercial).

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

A QUEIROZ GALVÃO remunerará as horas de trabalho noturno com adicional de 20% (vinte por cento), conforme determina a legislação.

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A QUEIROZ GALVÃO manterá o pagamento do adicional de periculosidade para os empregados que fazem jus ao mesmo, nos termos da legislação, à razão de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SOBREAVISO**

A QUEIROZ GALVÃO pagará 1/3 da remuneração das horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, sendo considerada para esse efeito o valor da hora normal da jornada de trabalho.

**Parágrafo Único** - Ao empregado de sobreaviso em finais de semana será assegurado o pagamento desde o término do expediente de sexta-feira até o início do expediente de segunda-feira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR**

*[Handwritten signatures and marks]*

As partes ajustam que a participação nos lucros e resultados é facultativa e fica condicionada a eventual resultado financeiro positivo da Empresa. Em caso de pagamento, os valores serão apurados da seguinte forma, de 100% (cem por cento) a 130% (cento e trinta por cento) do salário base e o mesmo não integrará a remuneração dos empregados.

**Parágrafo Primeiro** - O período de apuração do resultado compreenderá 01 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro 2017;

**Parágrafo Segundo** - Havendo pagamento o mesmo será efetuado até o mês de novembro do exercício subsequente a apuração;

**Parágrafo Terceiro** – O valor a ser distribuído e a forma de distribuição ficará a critério da Empresa.

**Parágrafo Quarto**- Apenas os funcionários que tenham 12 meses ou mais de vínculo empregatício com a Empresa farão jus ao pagamento, se houver

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A Queiroz Galvão concederá a todos os seus empregados um vale alimentação no valor de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais), valor este que será creditado em cartão alimentação todo 1º dia útil de cada mês, a partir do dia 01 de julho de 2017;

**Parágrafo Primeiro** - A Queiroz Galvão creditará mensalmente a importância prevista no *caput*, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

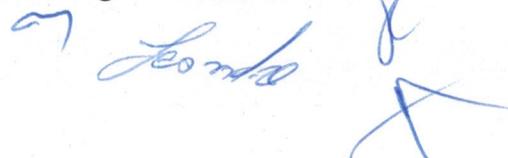
**Parágrafo Segundo** - O valor concedido a esse título não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BOLSA ESCOLA**

A QUEIROZ GALVÃO concederá ajuda de custo de 50% (cinquenta por cento) para formação de seus empregados em cursos técnicos, com a aprovação da diretoria. O pagamento da bolsa se dará através de reembolso com depósito na conta corrente do empregado, 24 horas após apresentação do recibo de pagamento na tesouraria da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE**

A QUEIROZ GALVÃO manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S., de forma a garantir assistência médica e odontológica, extensivo aos



dependentes legais, com cobertura nacional, ambulatorial, obstetrícia e apartamento individual, abrangendo os empregados contratados a partir do 1º dia de vigência do Contrato de Trabalho, com o seguinte rateio:

TABELA DE CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE / PLANO DENTAL			
Faixa Salarial		Custo Colaborador	Custo Empresa
R\$ 937,00	R\$ 1.289,12	2%	98%
R\$ 1.289,13	R\$ 1.869,70	4%	96%
R\$ 1.869,71	R\$ 2.700,49	6%	94%
R\$ 2.700,50	R\$ 3.773,78	8%	92%
R\$ 3.773,79	R\$ 5.472,07	10%	90%
R\$ 5.472,08	R\$ 7.719,36	12%	88%
R\$ 7.719,37	R\$ 10.036,38	14%	86%
R\$ 10.036,39	R\$ 13.385,26	16%	84%
R\$ 13.385,27	R\$ 19.410,04	18%	82%
R\$ 19.410,05	R\$ 28.144,63	20%	80%
R\$ 28.144,64	40.811,12	22%	78%
R\$ 40.811,13		24%	76%

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A QUEIROZ GALVÃO assegurará, gratuitamente, aos seus empregados Seguro de Vida em grupo, fornecendo aos mesmos copias das apólices, cujo valor da apólice é de 24 vezes o salário do empregado, limitado a R\$ 1.160.000,00 (Hum milhão cento e sessenta mil reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

A homologação de rescisão de Contrato de Trabalho dos empregados com mais de um ano de serviço será feita, preferencialmente, no STIU-MT. Caso o Sindicato não tenha sede em Jauru, a QUEIROZ GALVÃO procederá conforme legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TREINAMENTO**

A QUEIROZ GALVÃO receberá do SINDICATO sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com vistas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham ser implantados.

**Parágrafo Primeiro** - Quando solicitado à QUEIROZ GALVÃO dará acesso para o SINDICATO signatário do presente acordo aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

**Parágrafo Segundo** - A QUEIROZ GALVÃO se compromete a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela QUEIROZ GALVÃO, fornecendo o comprovante de participação de respectivo treinamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

A QUEIROZ GALVÃO fornecerá refeição (almoço) aos seus trabalhadores, em refeitório próprio na Usina Jauru e descontará o valor de R\$ 1,00 (um real) mensal de cada trabalhador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE PARA A UHE JAURU**

A QUEIROZ GALVÃO, manterá o transporte para os empregados da UHE Jauru, buscando-os e deixando-os nos pontos que foram pré-estabelecidos pelos funcionários com a gerência da Usina.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Para os empregados que trabalham em horário comercial a jornada normal de trabalho será das 07h às 16h48, de segunda à sexta-feira, perfazendo 44 horas semanais, e 220 horas mensais, mantendo o divisor de 220.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS "IN ITINERE"**

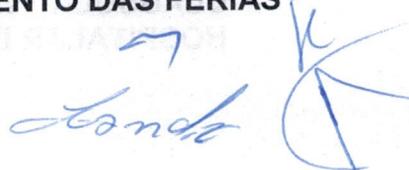
A QUEIROZ GALVÃO pagará em verba específica o valor equivalente às horas de deslocamento (*in itinere*) para o local de trabalho, considerando 01h10min de ida e 01h10min de volta, devidamente apontadas e acrescidas do adicional de horas extras previsto na Cláusula Sétima do presente ACT, conforme disposto na Súmula 90 TST. **Parágrafo Único** - Os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, serão analisados e negociados pelas partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADO PONTE**

A QUEIROZ GALVÃO aceita o feriado ponte da seguinte forma:

- a) fica a critério do empregador fazer feriado ponte ou não;
- b) o dia correspondente ao dia posterior ao feriado, se utilizado pelo empregado como folga será descontado do salário ao término do mês como dia normal de trabalho;
- c) fica estabelecido que, se o dia posterior ao feriado for efetivamente trabalhado este será remunerado na íntegra como dia normal de trabalho;
- d) a Empresa adotará o sistema de falta justificada para os dias de feriado ponte em que o trabalhador por sua opção resolver folgar.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

Handa 

O pagamento das férias e da remuneração adicional de 1/3 (dos vencimentos) será efetuado com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de início das férias, devendo o empregado ser avisado com antecedência de 30 (trinta) dias da data de início do gozo das mesmas.

**Parágrafo Único** - O gozo de férias terá início a partir do primeiro dia útil do mês de previsão da mesma, variando até o décimo dia, de forma a programá-la sempre para coincidir com a segunda-feira. Nos casos em que houver situações diferentes da acima citada, essas deverão ser levadas à administração para análise.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE**

A QUEIROZ GALVÃO concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, conforme legislação vigente;

**Parágrafo Primeiro** - A QUEIROZ GALVÃO assegurará a garantia da manutenção do emprego para todas as empregadas no período mínimo de 30 (trinta) dias após o fim da sua Licença Maternidade.

**Parágrafo Segundo** - A QUEIROZ GALVÃO garantirá o abono das horas ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes às consultas médicas ou internações, desde que comprovadas, cabendo a QUEIROZ GALVÃO definir caso a caso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE**

A QUEIROZ GALVÃO concederá licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 1º, art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO, POR FALECIMENTO e ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR.**

A QUEIROZ GALVÃO concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- até 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento do empregado;
- até 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento de filhos;
- até 03 (tres) dias úteis, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira (o), pai e mãe, ascendentes, descendentes, irmão e de pessoas que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR DE DEPENDENTES.**



A QUEIROZ GALVÃO concederá licença para acompanhamento hospitalar de dependentes, sem qualquer comprometimento de abono, exceto os previstos em lei, desde que apresentada a devida comprovação nos casos de internação e declaração médica nos demais casos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E EPI'S**

A QUEIROZ GALVÃO fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, para os cargos que assim exigir, Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com as especificações das funções técnico-operacionais exercidas pelos empregados.

**Parágrafo Primeiro** - A periodicidade de troca dos EPI's e dos uniformes será definida de acordo com as atividades que o empregado desenvolve.

**Parágrafo Segundo** - Os uniformes serão confeccionados de acordo com as normas de segurança vigentes e a periodicidade de troca será de acordo com a legislação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATAS DAS REUNIÕES DA CIPA**

A QUEIROZ GALVÃO enviará ao STIU-MT, cópia das atas das reuniões da CIPA em até 10 (dez) dias após a realização das mesmas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE**

A QUEIROZ GALVÃO arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados segundo as prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho observando a Legislação pertinente e Normas Regulamentadoras aplicáveis: NR7 e NR9 e NR10.

**Parágrafo Único** - Os exames periódicos serão realizados em dia de trabalho do empregado, sendo o mesmo dispensado do cumprimento de suas atividades nesta data.

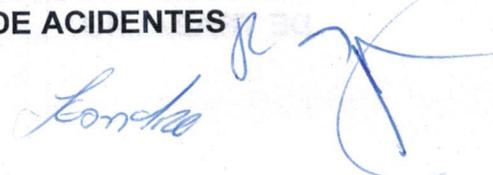
#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS**

A QUEIROZ GALVÃO se compromete, na vigência deste Acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança o trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA NR-10**

A QUEIROZ GALVÃO se compromete a cumprir as determinações da Norma Regulamentadora nº 10 no que tange a não realização de atividades isoladas, principalmente nas atividades fins.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES**



A QUEIROZ GALVÃO comunicará mensalmente ao SINDICATO, por meio do envio da Comunicação de Acidente do Trabalho, a ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

**Parágrafo Único** - A QUEIROZ GALVÃO se compromete a encaminhar ao SINDICATO, sempre que houver registro de acidente do trabalho junto ao INSS, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO SINDICAL**

A QUEIROZ GALVÃO autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, e que seja antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO**

A QUEIROZ GALVÃO efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os ao SINDICATO até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

**Parágrafo Único** - O recibo do depósito na conta bancária indicada pelo STIU-MT valerá como recibo da QUEIROZ GALVÃO. A nominata dos respectivos descontos deverá ser enviada ao Sindicato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o depósito bancário.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERDADE SINDICAL**

A partir da assinatura do presente Acordo, a QUEIROZ GALVÃO colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação disponibilizado pelo SINDICATO.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do Art. 615 da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – COMPROMISSO**

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

*[Assinatura manuscrita]*

*[Assinatura manuscrita]*

A QUEIROZ GALVÃO e o SINDICATO realizarão, semestralmente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste acordo.

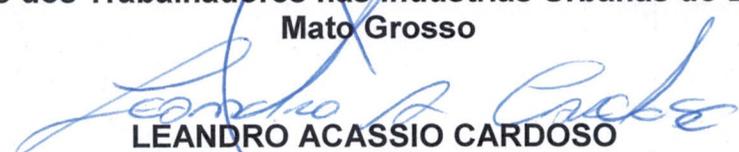
**Parágrafo Primeiro** - Caberá a qualquer uma das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

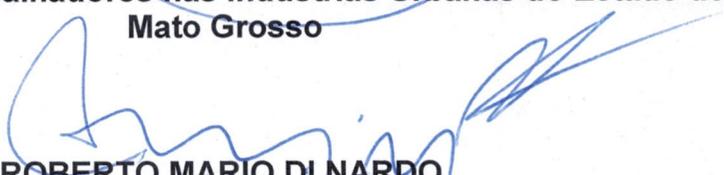
**Parágrafo Segundo** - Serão discutidos ou apresentados nestes encontros para Acompanhamento do Acordo outros pontos de interesse do conjunto dos empregados da QUEIROZ GALVÃO.

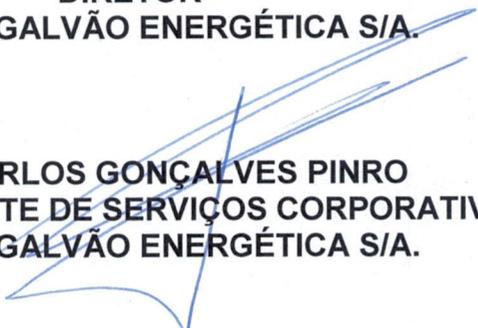
### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO**

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o salário base do empregado, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados; ou da QUEIROZ GALVÃO, se o infrator for o SINDICATO.

  
**DILLON CAPOROSSI**  
**PRESIDENTE**  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de  
Mato Grosso

  
**LEANDRO ACASSIO CARDOSO**  
**REPRESENTANTE SINDICAL**  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de  
Mato Grosso

  
**ROBERTO MARIO DI NARDO**  
**DIRETOR**  
QUEIROZ GALVÃO ENERGÉTICA S/A.

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES PINRO**  
**SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS CORPORATIVOS**  
QUEIROZ GALVÃO ENERGÉTICA S/A.